Processo nº 8394/2022. Contrato nº 163/2022



#### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL UNIDADE GESTORA LOCAL

CONTRATO Nº 163/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO que firmam o MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa PONTO DE BALA PRODUÇÕES E EDITORA MUSICAL EIRELI.

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, doravante denominado CONTRATANTE,representado pelo Sr. Secretário Municipal de Cultura Anderson José de Faria Souza, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 08.319.199-9, e inscrita no CPF/MF sob o nº 007.662.197-98, residente nessa cidade, de um lado, de outro, a empresa PONTO DE BALA PRODUÇOES E EDITORA MUSICAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.666.289/0001 - 08, com sede na rua Cafelandia , Nº 111, bairro: Sumare, cidade São Paulo, CEP: 01.255-030, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu sócio Sr. José de Ribamar Coelho Santos, portador da carteira de identidade nº 55.814.285-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 270.556.803-44, assinam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de conformidade com o Processo Administrativo nº 8394/2022, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, e , pelas cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PONTO DE BALA PRODUÇÕES E EDITORA MUSICAL EIRELI, REPRESENTANTE EXCLUSIVA DO CANTOR ZECA BALEIRO PARA APRESENTAÇÃO NAS COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, NO DIA 15 DE JULHO DE 2022, NA PRAÇA ROTARY CLUB — TÉRREO DO MEMORIAL GETÚLIO VARGAS, NA VILA SANTA CECÍLIA EM VOLTA REDONDA.









1.1 - Planilha de descrições, quantidade, preços, referente a contratação;

ITEM	QUANT	Unid	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Cachê	Contratação da empresa PONTO DE BALA PRODUÇÕES E EDITORA MUSICAL EIRELI representante exclusiva do cantor ZECA BALEIRO, para apresentação no município de Volta Redonda.	R\$64.000,000	R\$64.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A apresentação deverá ser realizada no dia 15 de julho de 2022, com horário de início previsto para 20h, e término às 21h20, o show será realizado na Praça Rotary Club – térreo do Memorial Getúlio Vargas, na Vila Santa Cecília em Volta Redonda, telefone: (24) 3339-4203/ (24)3339-9002 e/ou e-mail:smc@voltaredonda.rj.gov.br

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u>: O cantor Zeca Baleiro, se apresentará na Praça Rotary Club – térreo do Memorial Getúlio Vargas, que acontecerá no bairro Vila Santa Cecília em Volta Redonda.

#### <u>CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES :</u>

#### <u>DA CONTRATANTE</u>: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fornecer palco, som, iluminação de acordo com o parecer técnico ou acordado previamente entre produção do evento e banda.
- **b)** Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- c) Oferecer atendimento dos artistas durante o evento conforme rider de camarim ou acordado previamente entre produção do evento e banda;
- e) Fornecer diária de alimentação, hospedagem e transporte local .
- f) Realizar ações de divulgação e comunicação do evento.
- g) Exercer a fiscalização do contrato;







- h) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;
- i) Liberações e alvarás necessárias para o evento;

### <u>DA CONTRATADA:</u> Constituem as responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Entregar os serviços e materiais objeto deste termo, na qualidade, quantidade, local e prazos especificados, sem ônus de frete e seguro para o município;
- b)Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como cache, passagens aéreas, transporte terrestre,transporte de equipamentos e nota fiscal
- c)Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.
- d)A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- e) A **CONTRATADA** arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes, montagens e desmontagens e entrega necessária ao fornecimento do objeto do termo;
- f) Entregar as notas fiscais relativas ao serviço, na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;
- g) Realizar verificação técnica, bem como a passagem de som entre o período de 12 horas às 15 horas do dia 15 de julho de 2022 (este cronograma poderá ser alterado caso haja necessidade por parte da produção do evento)
- h) A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações gerais e técnicas como: rider de sonorização, iluminação e camarim, mapa de palco, dados dos integrantes e material de divulgação para a produção do evento.
- i) Apresentar os artistas integrantes da banda musical contratada no local e hora estabelecidos neste contrato para apresentação musical e passagem de som









cumprindo com os horários estabelecidos pela produção do evento.

j) Responsabilizar-se pelo repasse da devida remuneração dos artistas integrantes da banda musical contratada e seus técnicos para cumprimento do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo previsto para a execução do serviço objeto deste contrato é de início no dia **15 de julho de 2022,** com horário de início previsto para às 20:00 horas e término ás 21h20.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> - A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada dentro limites previstos na Lei 8.666/1993.

<u>PARAGRAFO SEGUNDO</u> - Caso a CONTRATADA não inicie os serviços no prazo determinado, por motivos injustificados, o MUNICÍPIO poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando — se, ainda, a CONTRATADA, as demais sanções previstas na legislação pertinente.

<u>PARAGRAFO TERCEIRO</u> - Quanto a rescisão por motivos injustificados, a **CONTRATADA** estará obrigada a restituir o indébito.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O custo global da execução do serviço da contratação da Empresa PONTO DE BALA PRODUÇÕES E EDITORA MUSICAL EIRELI, com estrita observância do que

consta no Termo de referência anexo ao Processo Administrativo nº 8394/2022, é de R\$ 64.000,00 (Sessenta e quatro mil reais).

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O Pagamento será realizado em uma única parcela em ate 72 horas antes da apresentação.

a) O pagamento do serviço será efetuado após aceite e atesto pelo fiscal do contrato na Nota Fiscal..





- b) O pagamento será creditado em favor da contratada por meio de ordem bancária da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do banco, onde será efetuado o pagamento em uma única parcela, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).
- c) Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- d) Os pagamentos, somente serão realizados após a comprovação da Regularidade Fiscal da contratada.
- e) Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- f) Os pagamentos, somente serão realizados após a comprovação da Regularidade Fiscal da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO:

O MUNICÍPIO empenhou, em favor da CONTRATADA, á conta da dotação nº 595058 - 9/2022 - 08.01.13.392.1116.6080.3339039000000.0200 SMC ( N.E. nº 000994, de 07/07/2022), para pagamento pela execução do serviço, ora contratado, a quantia de R\$ 64.000,00 (Sessenta e quatro mil reais).

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.







Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização.

# CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplemento pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pelo ORDENADOR DE DESPESAS, conforme ato de nomeação.

Nome: Walter Rodrigues Barbosa Nome: Frederico Paschoeto Silva

Matricula: 467.278 Matricula: 453.145

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

# <u>CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:</u>

A inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:







- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

A multa administrativa, prevista na alínea <u>b</u>:

- a) corresponderá ao valor total do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>c</u>:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- **b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.



JUS ///11



A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d. perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E VINCULAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos moldes dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93.

### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no **processo administrativo 8394/2022**, porventura omissas, vinculando se o presente instrumento ao mencionado processo administrativo.







## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda – RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 08 de julho de 2022.

ANDERSON JOSÉ DE FARIA SOUZA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Hursn breckford 800gh-

José de Ribamar Coelho Santos PONTO DE BALA PRODUÇÕES E EDITORA MUSICAL EIRELI.

#### **TESTEMUNHAS:**

1- Nome: FREDERICO VASCHOETO SILVA CPF: 057.878.367-62

2-Nome: Walter Rodrigues Barbosa.

CPF: 118.314.117-33

